

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Salinópolis/PA.

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o artigo 139, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Portarias nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 609 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará, cujos artigos 13 e 14 determinam o fechamento dos estabelecimentos não essenciais, estes excepcionados no parágrafo único do art. 13;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1605/2020 – GABPRDC/PR/PA de recomendação conjunta do Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União ao Governo do Estado;

CONSIDERANDO o estudo intitulado "COVID-19: Um novo modelo SEIR para países em desenvolvimento – estudo de caso para a Região Metropolitana de Belém"

CONSIDERANDO o Relatório da Secretaria de Segurança Pública – SEGUP que monitora o isolamento a partir dos dados dos telefones celulares publicado em 27 de abril de 2020, o qual demonstra que o índice de isolamento em Salinópolis se encontra em 45,1%, situando o Município na zona laranja de gravidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos confirmados e casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Salinópolis; e

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas de Saúde Pública nº 01/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Salinópolis/PA;

## **DECRETA:**

- Art. 1º. Revoga o *caput* do art. 2º, constante no Decreto Municipal nº 018 de 14 de abril de 2020, de forma que as atividades e serviços que não sejam definidas como essenciais (aqueles descritos no §1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº18/2020) e que não se adaptem exclusivamente ao sistema de entrega à domicilio (delivery) ficarão suspensas até que seja aprovado plano de reabertura gradativa.
- §1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares permanecerão fechados para atendimento ao público, sendo-lhes permitida entrega de alimentos devidamente embalados no próprio local, no sistema pegue e leve (take away) ou no carro (drive thru) desde que o serviço prestado não provoque aglomerações na hora da entrega ou formação de filas, ainda que externas.
- §2º. Os supermercados que tenham mais de 200m2 (duzentos metros quadrados) deverão limitar o número de pessoas dentro do estabelecimento a 9m2 (nove metros quadrados) por cliente, mantendo exclusivamente 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estacionamento ocupada, permitindo a entrada de apenas uma pessoa por veículo, com disponibilização de álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.
- §3º. Os supermercados não poderão oferecer serviços de buffet aos clientes, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas dentro do estabelecimento.
- §4º. Departamentos, lojas, anexos, áreas contíguas ou similares que sejam ligadas às estruturas de supermercados poderão funcionar exclusivamente por serviço de entrega à domicílio (delivery).
- §5º. Os hotéis não poderão oferecer serviços de restaurante e buffet, sendo permitido prestar serviços aos hóspedes para consumo exclusivo nos quartos.
- §6º. As feiras regulares no âmbito do Município de Salinópolis deverão ser monitoradas diariamente pela Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, para que sejam evitadas aglomerações durante a utilização dos serviços essenciais disponíveis, sob pena de interdição temporária do local.
- Art. 2º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator à advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, aplicando-se as penalidades previstas na Lei nº 7.678, de 29 de dezembro de 1993, que instituiu o Código de Vigilância Sanitária e seu regulamento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

e na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal e outras sanções previstas.

Art. 3º. Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições do Decreto Municipal nº 18 de 14 de abril de 2020.

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data vigente até 03 de maio de 2020, podendo ser revisado periodicamente.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 29 de abril de 2020.

Paulo Henrique da Silva Gomes Prefeito Municipal de Salinópolis.